



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00046/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ADEMILTON NOGUEIRA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADEMILTON NOGUEIRA - ME - RUA ANTONIO KENVI GOMES PEREIRA, 108 - VIDA NOVA - POMBAL - PB, CNPJ nº 08.856.937/0001-75, neste ato representado por Jackson Rodrigues Nóbrega, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Silvestre Honório, 47, Centro - Pombal - PB, CPF nº 077.558.344-84, Carteira de Identidade nº 3181933 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00030/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de limpeza, material de consumo e higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00030/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA GARRAFA 1L	N.SRA. APARECIDA	UNID	6000	1,69	10.140,00
5	AMACIANTE RECIPIENTE C/2L	N.SRA. APARECIDA	UNID	1600	5,25	8.400,00
8	CERA LÍQUIDA GARRAFA C/750ML	N.SRA. APARECIDA	UNID	2500	6,10	15.250,00
10	DESINFETANTE RECIPIENTE C/ 2L	N.SRA. APARECIDA	UNID	9000	4,15	37.350,00
11	DETERGENTE RECIPIENTE C/ 2L	N.SRA. APARECIDA	UNID	9000	4,39	39.510,00
25	POLIDOR DE ALUMINIO 500ML	N.SRA. APARECIDA	UNID	1600	2,15	3.440,00
Total:						114.090,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 114.090,00 (CENTO E QUATORZE MIL E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros

Handwritten signature and stamp



04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE
12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche;
12.365.0008.2222 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar;
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;
08.244.0020.2092 - Manutenção do Prog. IGD SUAS E IGDBF
08.244.0020.2237 - Manutenção das Ativ. ACESSUAS TRABALHO;
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações
15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;
339030 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 15 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Gibson Alves da Silva
CPF: 046.074.114-42

Francisco Martins de S. Filho
067975814-35

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Ademilton Nogueira ME
ADEMILTON NOGUEIRA ME
JACKSON RODRIGUES NOBREGA
077.558.344-84